



**CONTRATO Nº 037/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE MARACAJÁ E DE OUTRO A EMPRESA **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI**, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá-SC, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **ANIBAL BRAMBILA**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 5045998, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o nº 274.841.906-59, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI**, estabelecida na Avenida Universitária, nº 1105, Bairro Universitário, CEP 88.806-000, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 83.661.074/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Diretora Presidente, Sra. **LUCIANE BISOGIN CERETTA**, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.678.040 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 490.378.110-00, decorre do Processo de Licitação **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022 - Homologado em 10/04/2022**, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA. Sujeitam-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 036/2022 e à proposta apresentada, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas contratuais; ao artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8666/93; à Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União; e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1. Contratação de instituição especializada para a elaboração de projetos básico e executivo de pavimentação de 8 Ruas para o Município de Maracajá/SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
07.01 Depto. De Obras, Habitação e Serviços Urbanos  
1.017 Pavimentação de Vias Públicas  
4.4.90.00.00.00.00.00 0080 (146)

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

1. Pelo objeto descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 73.000,00 (sessenta e três mil reais)**.

**Parágrafo Único** - Nos preços propostos estão inclusos todos os custos relacionados para o atendimento do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

1. Os preços serão fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo se modificar por ajuste entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira parcela 30 dias após a expedição da ordem de serviços e as próximas 30 dias após a anterior, “mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura”, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

a) A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos serviços prestados, devidamente assinado, datado e com a posição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.



- b) a CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.
- c) O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Maracajá-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.
2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011), devidamente atualizados.
- 2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.
3. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.
4. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgida se responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
5. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

1. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Sétima deste Contrato e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II – rescindir o contrato unilateralmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;
- III – fazer a fiscalização da execução do mesmo;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- b) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a desta cláusula.
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maracajá pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- IV - Declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- b) executar o objeto diretamente, por seus sócios ou profissional habilitada vinculado a contratada não sendo admissível a subcontratação.
2. Constituem obrigações da CONTRATADA no tocante ao desenvolvimento dos trabalhos:
- 2.1. Projeto Básico
- 2.1.1. Levantamento Topográfico Planialtimétrico;



- 2.1.2. Determinação do greide geométrico vertical;
- 2.1.3. Avaliação geológica e geotécnica;
- 2.1.4. Levantamento de pontos com necessidade de obras de arte, onde houver;
- 2.1.5. Terraplenagem;
- 2.1.6. Determinação da seção de Pavimento;
- 2.2. Projeto Executiva**
  - 2.2.1. Detalhamento do traçado geométrico horizontal;
  - 2.2.2. Detalhamento do greide vertical;
  - 2.2.3. Estudos hidráulicos para descarga hidrológico de travessias;
  - 2.2.4. Detalhamento das obras de arte especiais;
  - 2.2.5. Projeto de Interseções;
  - 2.2.6. Projeto de Sinalização;
  - 2.2.7. Projeto de Obras Complementares;
  - 2.2.8. Elaboração de planilha quantitativa conforme tabelas oficiais;
  - 2.2.9. Criação de notas de serviço;
  - 2.2.10. Plano de Execução.
- 2.3. Deverá ser entregue a CONTRATANTE os seguintes produtos:**
  - 2.3.1. Plantas geométricas, de sinalização, com escla 1/1.000 ou maior, contendo todas informações necessários para execução, bem como, apontadas em normas vigentes.
  - 2.3.2. Planta de detalhamento construtivo de obras de arte.
  - 2.3.3. Planta de projetos complementares.
  - 2.3.4. Memorial descritivo contendo a metodologia, cálculos e resultados do projeto, apresentando os quantitativos necessários para sua execução.
  - 2.3.5. Planilha Orçamentária contendo os valores e quantidades necessárias para execução do projeto.
  - 2.3.6. Notas de serviço apresentando as cotas de projeto para orientação da empresa executora.
  - 2.3.7. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos Profissionais envolvidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **São obrigações da CONTRATANTE:**

1. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
3. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.
4. Dar condições de acesso ao interior da área do empreendimento e das propriedades por parte dos profissionais para desenvolvimento dos serviços;
5. Auxiliar na identificação física e legal dos proprietários das glebas por onde a estrada irá passar;
6. É responsabilidade da contratante o licenciamento ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado a CONTRATANTE:

- I** - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II** - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- III** - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do contrato ou documento equivalente será acompanhado e fiscalizado pela servidor João Pedro Rizzotto, Diretor do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos.
2. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Maracajá/SC, e não exclui nem reduz a responsabilidade da



Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3. Estando a prestação de serviços realizada em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato/documento equivalente e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

4. A CONTRATADA prestara todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, devendo manter no local dos serviços a supervisão necessária.

5. O CONTRATANTE terá o direito de exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste termo Contratual, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

3. A CONTRATADA respondera a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

3.1. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

4. A CONTRATADA se responsabilizara por quaisquer acidentes de que possam a ser vítimas seus empregados quando em serviço, como também por quaisquer danos e prejuízos, por venturos causados a terceiros.

5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo contratual, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Araranguá, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maracajá, 11 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
ANIBAL BRAMBILA  
Prefeito Municipal

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE**  
**CRICIÚMA – FUCRI**  
LUCIANE BISOGIN CERETTA  
Diretora Presidente

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Rejane Pereira dos Santos  
Secretária de Administração  
CPF: 010.115.359-71

Nome: Andresa Martins dos Santos Pereira  
Controle Interno  
CPF: 062.423.729-08



**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
ESTADO DE SANTA CATARINA